



Número: **0600010-44.2020.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação promovida pelo Ministério Público Eleitoral, Promotoria Eleitoral com atribuição perante à 154ª Zona Eleitoral de Maringá, constando no PJe, no pólo ativo, a Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Cristiane Rossi, em face do Partido da Mobilização Nacional - PMN, Diretório Municipal de Floresta/PR, requerendo a suspensão do registro ou a anotação do Partido da Mobilização Nacional - PMN de Floresta/PR, devendo o órgão ser inativado e novas anotações indeferidas até que seja regularizada a situação, decorrente da decisão proferida pelo Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Maringá, nos autos de Prestação de Contas nº 93-69.2019.6.16.0154, que julgou como não prestadas as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-------------------------------|
| CRISTIANE ROSSI (LITISCONSORTE) | |
| P M N - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL (REPRESENTADO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|-------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 65439 66 | 23/01/2020 18:50 | <u>Despacho</u> | Despacho |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600010-44.2020.6.16.0000 - Floresta - PARANÁ

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

LITISCONSORTE: CRISTIANE ROSSI

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

REPRESENTADO: P M N - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO contra o DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN em razão da não prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, e considerando a Resolução TRE nº 847/2019, **declino a competência** para um dos juízos de primeiro grau de Maringá.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Remetam-se os autos.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

Des. GILBERTO FERREIRA

Presidente



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 23/01/2020 18:50:43
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217555307800000006177892>
Número do documento: 20012217555307800000006177892

Num. 6543966 - Pág. 2